



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO N.º 3.211, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2004**

Estabelece princípios e define critérios gerais para a Classificação e a Gestão Acadêmica dos *Campi* Universitários – Universidade *Multicampi*.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão ordinária realizada no dia 3 de novembro de 2004 em conformidade com os autos do Processo n.º 023278/2003-UFPA, procedentes da Vice-Reitoria, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º A gestão acadêmica dos pólos de atuação da Universidade Federal do Pará (UFPA) obedecerá aos princípios seguintes:

- I - oferta de ensino público, gratuito e com qualidade;
- II - integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - flexibilidade curricular;
- IV – autonomia acadêmica;
- V – integração com a sociedade civil;
- VI - cooperação interinstitucional;
- VII - atenção às especificidades regionais.

Art. 2º A gestão acadêmica da Universidade *Multicampi* pressupõe um sistema solidário e cooperativo entre os *Campi*, da capital e do interior, na perspectiva de Universidade-Rede.

Art. 3º Denomina-se Pólo Universitário o território de atuação da Universidade e pode se constituir por *Campus(i)* e/ou Núcleo(s), caracterizados como Unidades Universitárias distintas, vinculadas à Reitoria da Universidade ou a outra Unidade acadêmico-administrativa, por delegação do Reitor.

Art. 4º O *Campus* Universitário tem caráter permanente e a sua instalação implica a realização do ensino universitário, de graduação e/ou pós-graduação, na realização de pesquisa e de extensão, com corpo docente e técnico-administrativo próprio.

§ 1º O *Campus* Universitário possui autonomia acadêmica e administrativa e o seu Regimento Interno será aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

§ 2º A Coordenação do *Campus* Universitário caberá a um servidor, preferencialmente docente, que deverá estar lotado no respectivo *Campus* por ocasião da sua nomeação pelo Reitor.

Art. 5º No Núcleo Universitário realizar-se-ão atividades de ensino, pesquisa e extensão, em caráter contínuo ou temporário, sem corpo docente próprio.

Art. 6º A instalação de cursos de graduação ou pós-graduação em *Campus* ou Núcleo Universitário será precedida de criteriosa análise das demandas loco-regionais e sempre dependerá da existência de condições mínimas de oferta referentes a instalações físicas, equipamentos, biblioteca, recursos humanos e, conforme o caso, da existência de convênios e parcerias com instituições locais.

Parágrafo único. A UFPA poderá firmar convênios e contratos com instituições locais interessadas na realização de cursos ou outros programas acadêmicos, especificando-se os encargos e os custeios respectivos.

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e/ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) avaliar as condições de oferta de quaisquer cursos desses respectivos níveis, cabendo ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) a decisão sobre a sua implantação no *Campus* ou Núcleo. .

Art. 8º Nos termos do artigo anterior, é da competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) a criação e a instalação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão em qualquer *Campus/Núcleo* Universitário, a fixação das vagas respectivas para cada ano letivo, bem como a suspensão ou extinção da sua oferta.

§ 1º Para atender às demandas e necessidades oriundas das micro-regiões do Estado, o Colegiado de Curso de Graduação instalado no *Campus* da capital ou do interior poderá propor ao CONSEP a redução, temporária ou não, do número de vagas ofertadas na sua sede para destiná-las aos municípios demandantes, observados os requisitos contidos nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

§ 2º A flexibilização de vagas prevista no parágrafo anterior poderá dar-se de forma alternada ou por rodízio em relação aos cursos e aos municípios demandantes, possibilitando-se, assim, com maior equidade, o acesso ao ensino superior e à formação de quadros profissionais em todo o interior do Estado.

Art. 9º Os Cursos de Graduação serão ofertados em caráter contínuo ou temporário conforme a demanda expressa em diagnósticos e relatórios, observadas sempre as condições mencionadas no art. 6º desta Resolução.

§ 1º Poderão os cursos ser ministrados em regime seriado semestral, trimestral, anual, em módulos ou outra configuração, de acordo com o que dispuser o respectivo projeto pedagógico e/ou as condições de oferta em cada caso.

§ 2º Os cursos de oferta temporária deverão ser ministrados, preferencialmente, nos períodos intervalares dos semestres letivos, de acordo com as especificidades do curso respectivo.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os professores poderão destinar parte da carga horária a que estão obrigados para a realização de atividades fora da sede de sua lotação.

§ 4º Havendo impossibilidade de múltipla oferta de curso de comprovada importância para a micro-região, o Colegiado competente poderá, anualmente, revezar a oferta em períodos letivos regulares e intervalares, priorizando-se o período intervalar.

Art. 10 O Colegiado do Curso e as demais Unidades Acadêmicas pertinentes poderão adotar o ensino a distância para a execução dos seus programas, promovendo a elaboração de manuais, livros-textos e outros materiais didáticos que propiciem ao aluno participar do processo de aprendizagem, dotando-se os *Campi* e Núcleos Universitários de condições ambientais e tecnológicas adequadas.

Art. 11 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), respeitada a competência dos Conselhos das Unidades interessadas.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 3 de novembro de 2004

**Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**

**R e i t o r**

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa